

**\*\*\* MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO \*\*\***  
**\* CÂMARA MUNICIPAL \***

**Primeira Reunião do Mandato 2017/2021 - 25-10-2017**

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO MANDATO  
DOIS MIL E DEZASSETE BARRA DOIS MIL E  
VINTE E UM DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PENALVA DO CASTELO, DE VINTE E CINCO  
DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE**

-----Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, José Dias Lopes Lares, Gabriel de Albuquerque Costa, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Manuel da Costa Lopes comigo, Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa, Assistente Técnica, designada por despacho da presidência, datado de vinte de outubro de dois mil e dezassete, para lavrar as atas da Câmara.-----

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**


-----Foi lida, aprovada e assinada a ata, por maioria, com a abstenção do Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa, por não ter estado presente, tendo-se verificado a sua conformidade com a minuta aprovada no final da reunião.-----

**SITUAÇÃO FINANCEIRA**

-----Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia vinte do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 2 152 954,33 € (dois milhões cento e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro euros e trinta e três cêntimos); Operações não Orçamentais: 112 786,62 € (cento e doze mil setecentos e oitenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos).-----

**ORDEM DO DIA**

**01.10 - ENSINO - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENALVA DO CASTELO - CONSELHO GERAL - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES: -**  
O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----  
*"Considerando que, com a publicação do Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte e dois de abril, foi aprovado o regime de autonomia, administração e*

*Leocádia*  


gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário; -----

Considerando que, com aquela publicação, surge a figura do Conselho Geral, que é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do número quatro do artigo quarenta e oito da Lei de Bases do Sistema Educativo; -----

Considerando que, de acordo com o número dezasseis do Regulamento Interno daquele Agrupamento de Escolas, conjugado com o artigo sessenta do mencionado Decreto-Lei, o Conselho Geral é composto, entre outros membros, por três representantes do Município; Considerando que, de acordo com o artigo catorze, do referido diploma legal, os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere designar como representantes do Município, para fazerem parte do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo, os membros, senhores Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara, José Dias Lopes Laires, Vice-Presidente da Câmara e Lucília Maria da Silva Costa Santos, Vereadora." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

### **03 - AÇÃO SOCIAL - NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando que, de acordo com o artigo trinta e três da Lei número treze barra dois e três, de vinte e um de maio, retificada, pela Declaração Retificativa número sete dois mil e três, de vinte e nove de maio, que revogou o rendimento mínimo garantido previsto na Lei número na Lei número dezanove traço A barra noventa e seis, de vinte e nove de maio e, criou o rendimento social de inserção estipula que "os núcleos locais de inserção integram representantes dos organismos públicos, responsáveis na respetiva área de atuação, pelos setores da segurança social, do emprego e formação profissional, da educação, da saúde e das autarquias locais"; -----

Considerando que, o número um, do artigo setenta e três do Decreto-Lei número duzentos e oitenta e três, de oito de novembro que regulamenta a Lei número treze barra dois mil e três, de vinte e um de maio estatuiu que os "NLI têm base concelhia que constitui o âmbito territorial da respetiva intervenção"; -----

Considerando que, de acordo com o número setenta e quatro do já referido Decreto-lei número duzentos e oitenta e três barra dois mil e três, de oito de novembro, atinente à composição dos Núcleos Locais de inserção, prevê que: "Um- Os NLI integram os representantes referidos no número três, do artigo trinta e três da Lei número treze barra dois mil e três, de vinte e um de maio (organismos públicos, responsáveis na respetiva área de atuação, pelos sectores da segurança social, do emprego e formação profissional, da educação, da saúde e das autarquias locais), bem como representantes de outros organismos, públicos ou não, sem fins lucrativos, desde que contratualizem a respetiva parceria, desenvolvam atividades na respetiva área geográfica e reúnam os demais requisitos a definir por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho. Dois - A coordenação do NLI compete no representante da segurança social, com exceção dos NLI do concelho de Lisboa em que a coordenação pode ser atribuída a instituições com quem a segurança social estabeleça protocolo para o efeito. Três - O coordenador do NLI dispõe de voto de qualidade"; -----

*Considerando que, por sua vez o Despacho número mil oitocentos e dez barra dois mil e quatro, de vinte e sete de janeiro de dois mil quatro, do Ministro da Segurança Social e do Trabalho esclareceu que os Núcleos Locais de Inserção são estruturas operativas de composição plurissectorial que visam assegurar o desenvolvimento do Rendimento Social de Integração no respetivo âmbito territorial, acrescentado ainda que "Os NLI são constituídos por Despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho, mediante proposta da entidade distrital de segurança social competente, com indicação dos representantes dos organismos públicos responsáveis na respetiva área de atuação pelos setores da segurança social, do emprego e formação profissional, da educação, da saúde e das autarquias locais";*

*Considerando que, de acordo com o conceito de autarquias locais, plasmado na lei, resulta que as mesmas são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, clarificando depois o artigo duzentos e trinta e seis, da Constituição República Portuguesa que, "no continente as autarquias locais são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas", decorrendo, portanto que integram o Núcleo Local de Inserção o representante da Câmara Municipal e um representante das Junta de Freguesia, nomeado em sede de Assembleia Municipal.*

*Assim, proponho que seja designada como representante desta Câmara Municipal, no Núcleo Local de Inserção de Penalva do Castelo, a vereadora Lucília Maria da Silva Costa Santos." -----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----*

**08.04.07 - MERCADOS E FEIRAS - MERCADO MUNICIPAL COBERTO - LOJA N.º 9 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ATRIBUIÇÃO: -----**

Presente o pedido de arrendamento, da loja número nove do Mercado Municipal, de Sérgio Augusto Barros Sol, residente na Rua D. Manuel I, Lote dezanove, segundo Direito, na localidade de Penalva do Castelo, freguesia de Ínsua, deste Concelho, acompanhado de uma informação dos serviços técnicos, do seguinte teor: -----

*"Relativamente ao assunto em epígrafe, informo o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, que o pedido efetuado pelo Senhor Sérgio Augusto Barros Sol, com morada na Rua D. Manuel I, Lote dezanove, segundo direito, na localidade de Penalva do Castelo, freguesia de Ínsua, Município de Penalva do Castelo, só poderá ser satisfeito através de arrematação, em virtude da loja em causa se encontrar vaga há mais de um ano. -----*

*A referida loja comercial e de serviços, conforme tabela de taxas e de preços para dois mil e dezassete, tem valor mínimo de referência para arrematação de duzentos e quarenta euros e cinquenta e seis cêntimos, e, os respetivos lanços serão deliberados pela Câmara Municipal (terá de haver sempre um lanço, mesmo que só haja uma pessoa a licitar). No ato da arrematação o arrematante pagará vinte e cinco por cento do valor como garantia, o restante será pago em três prestações iguais vencidas no segundo, quarto e sexto mês seguintes à arrematação e o prazo da concessão será de cinco anos. -----  
Deixando à consideração de Vossa Excelência." -----*

A Câmara, com base na informação dos serviços, e ao abrigo da alínea a), do número dois, do artigo décimo quinto do Regulamento sobre a Organização e Funcionamento do Mercado Municipal, deliberou, por unanimidade, promover a arrematação, em hasta pública, por licitação verbal, do direito à atribuição, no

## Primeira Reunião do Mandato 2017/2021 - 25 de outubro de 2017

Mercado Municipal Coberto, a partir do dia um de dezembro de dois mil e dezassete e pelo prazo de cinco anos, da loja número nove, destinada a prestação de serviços, a realizar, em ato público, na reunião ordinária pública de vinte e sete de novembro de dois mil e dezassete, pelas catorze horas e trinta minutos, nas condições mencionadas no artigo décimo sexto do Regulamento da Organização e Funcionamento do Mercado Municipal, a saber: -----

Primeira - A prestação de serviços é apenas autorizada nas lojas a esse fim destinada;-----

Segunda - A licitação é pessoal, verbal e obriga à titularidade do cartão de pessoa coletiva ou individual;-----

Terceira - Setenta e cinco por cento da totalidade dos lugares postos em arrematação destinam-se a agentes económicos com residência ou sede e coletados no Município de Penalva do Castelo e os que sobejam da percentagem antes fixada ficam à disponibilidade de todos os interessados;-----

Quarta - Nenhum agente, por si, seu cônjuge ou interposta pessoa pode ser titular de mais de dois lugares no mercado;-----

Quinta - A base de licitação da loja é de duzentos e quarenta euros e cinquenta e seis cêntimos por ano, os lances não podem ser inferiores a cinco euros;-----

Sexta - No ato da arrematação, o arrematante pagará vinte e cinco por cento do valor como garantia. O restante será pago entre os dias um e oito de cada mês, em três prestações iguais, vencidas no segundo, quarto e sexto mês seguintes ao da arrematação;-----

Sétima - Além dos encargos referidos no número anterior, o arrematante suportará o encargo com os consumos de água e energia elétrica, contribuições, impostos, e custos pela utilização de espaços e bens comuns;-----

Oitava - O pagamento dos encargos, derivados da ocupação fora dos prazos previstos neste regulamento ou na tabela de taxas e licenças municipais, será agravado em cinquenta por cento se satisfeito até final do mês a que respeitam. Fora destes prazos pode ainda ser feito o pagamento nos dois meses seguintes, em dobro;-----

Nona - O não pagamento das taxas devidas nos prazos e pelas formas anteriormente previstas implica a caducidade do direito de ocupação e a cobrança das importâncias em dívida, através do processo de execução fiscal;-----

Décima - A ocupação de lugares por pessoas diferentes do arrematante que não sejam empregados devidamente inscritos na segurança social ou que não constem do quadro de pessoal aprovado pelo Ministério do Emprego e Segurança Social determina a caducidade da concessão sem direito a qualquer indemnização;-----

Décima Primeira - A Câmara reserva o direito de não efetuar a adjudicação sempre que nisso veja vantagem ou o interesse público o aconselhe;-----

Décima Segunda - Os lugares vagos após a primeira arrematação poderão ser ocupados através de nova arrematação ou de concessão direta;-----



Décima Terceira – Os direitos e as obrigações dos ocupantes são os previstos nos artigos vinte e vinte e um do Regulamento da Organização e Funcionamento do Mercado Municipal em vigor nesta autarquia.-----

Deliberou ainda, por unanimidade, que seja dado conhecimento público desta deliberação, através da afixação de editais nos lugares públicos do costume, bem como que os interessados poderão solicitar, para efeitos de arrematação, aos serviços da Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente, dentro das horas de expediente, informações sobre as Lojas no Mercado Municipal. -----

**12.11.01 - REGULAMENTOS - REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E DE PREÇOS - REDUÇÃO DE TAXAS E TARIFAS - CONCESSÃO:-----**

Presente um requerimento de José Tiago Gomes Veiga, residente na Rua vinte e cinco de abril, primeiro Direito, na localidade de Penalva do Castelo, freguesia de Ínsua, deste Concelho, solicitando, ao abrigo do disposto na alínea b), número um, do artigo sexto, do Regulamento de Taxas e de Preços, em vigor nesta Autarquia, a concessão da redução de vinte e cinco por cento, das taxas previstas nos artigos vinte e nove, trinta e três e trinta e seis do referido regulamento e devidas pela recolha de resíduos sólidos, saneamento e abastecimento de água, do prédio sito na Rua do Seixo, número dois, na localidade de Sandiães, freguesia de Castelo de Penalva, deste Concelho, o qual se destina a habitação própria e permanente do seu agregado familiar, ao qual se encontra anexada uma informação os serviços técnicos, do seguinte teor: -----

*“No seguimento do requerimento apresentado por José Tiago Gomes Veiga, para a redução dos preços de recolha de RSU, saneamento e abastecimento de água em vinte e cinco por cento, informo V. Ex.º, que o pedido cumpre todos os requisitos aplicáveis no Artigo sexto do Regulamento de Taxas e Preços. -----*

*Assim, e salvo melhor opinião, poderá o processo ser submetido a aprovação da Câmara Municipal.” -----*

A Câmara, tendo em conta a informação dos serviços e os documentos apresentados, deliberou, ao abrigo do disposto no número três, do artigo sexto, do Regulamento de Taxas e de Preços, em vigor nesta Autarquia, por unanimidade, conceder a José Tiago Gomes Veiga, residente na Rua vinte e cinco de abril, primeiro Direito, na localidade de Penalva do Castelo, freguesia de Ínsua, deste Concelho, a redução de vinte e cinco por cento, das taxas previstas nos artigos vinte e nove, trinta e três e trinta e seis do referido regulamento e devidas pela recolha de resíduos sólidos, saneamento e abastecimento de água, para o edifício sito no lugar denominado “Vinha das Canas”, na freguesia de Esmolfe, deste Concelho, o qual se destina a habitação própria e permanente do seu agregado familiar.-----

**15 - PAGAMENTOS:-----**

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e autorizados pela presidência no montante global de oitocentos e cinquenta e seis mil duzentos e

trinta e quatro euros e um cêntimo, referentes às ordens de pagamento do número dois mil oitocentos e dezasseis à número três mil cento e noventa e três inclusivé.-----

**18 - EMPREITADAS - PROC.º N.º 6/2016 - EMPREITADA DE "ESTRADA DE PENALVA DO CASTELO - LISEI" - LISTA DE ERROS E OMISSÕES:----**

Presente uma informação da fiscalização da obra de "Estrada Penalva do Castelo - Lisei", do seguinte teor:-----

*"Informa-se a Exma. Câmara Municipal que na fase de execução da empreitada "Estrada Penalva do Castelo - Lisei", foram detetados erros e omissões, que dizem respeito ao pormenor construtivo da caixa de visita para alojamento das válvulas reguladoras de pressão (item um ponto dois ponto dez), que se revelam estritamente necessários para a completa execução do objeto do contrato.-----*

*Relativamente ao item um ponto dois ponto dez, verifica-se que as dimensões previstas para a caixa de manobra (cento e vinte vezes setenta e cinco vezes cem) não permitem a instalação do conjunto de acessórios de redução de pressão, sendo necessário que a caixa possua as dimensões de trezentos vezes cento e oitenta vezes cento e oitenta. -----*

*Estes trabalhos são estritamente necessários à integral execução do objeto do contrato, nos moldes em que foi definido no concurso, sendo o seu valor de cinco mil novecentos e um euros e sessenta e três cêntimos acrescido de IVA, conforme mapa seguinte. -----*

*Designações -----*

*Execução de caixa em betão armado com trezentos vezes cento e oitenta vezes cento e oitenta, incluindo tampa NR dois D quarenta, incluindo instalação de válvulas reductoras de pressão DN oitenta e DN sessenta e cinco, tubo de drenagem do fundo de caixa e maciço de suporte dos equipamentos. -----*

*Unidade -----*

*Un -----*

*Quantidade -----*

*Um -----*

*Preços Unitários -----*

*Cinco mil novecentos e um euros e sessenta e três cêntimos -----*

*Preço Total -----*

*Cinco mil novecentos e um euros e sessenta e três cêntimos -----*

*Responsabilidade do adjudicatário -----*

*Zero por cento -----*

*Total: cinco mil novecentos e um euros e sessenta e três cêntimos acrescido de IVA -----*

*Tendo em consideração o disposto no número três, do artigo trezentos e setenta e seis do CCP, verifica-se estarem reunidas as condições para ser ordenada a execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, uma vez que o valor acima referido corresponde a um vírgula cinquenta e um por cento do preço contratual (trezentos e oitenta e oito mil setecentos e setenta e cinco euros e sessenta e nove cêntimos), não ultrapassando os cinco por cento legalmente permitidos. -----*

*Face ao exposto, propõe-se a aprovação dos trabalhos de suprimento de erros e omissões. -- À consideração superior." -----*

A Câmara, com base na informação da fiscalização deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Vereadores senhores, Gabriel de Albuquerque Costa e José Manuel Costa Lopes, aprovar os trabalhos de suprimento de erros e omissões da empreitada de "Estrada de Penalva do Castelo - Lisei", no valor de cinco mil novecentos e um euros e sessenta e três cêntimos acrescido de IVA, que dizem respeito ao pormenor construtivo da caixa de visita para alojamento das válvulas reguladoras de pressão, que se revelam estritamente necessários para a completa execução do objeto do contrato. -----

**23 - LICENCIAMENTOS - LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS OU SUAS FRAÇÕES, SEGURANÇA E SALUBRIDADE - COMISSÃO DE VISTORIAS - NOMEAÇÃO DOS PERITOS DESTA AUTARQUIA:-----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

*"Considerando que, o Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o regime jurídico da urbanização e edificação, regula no seu artigo sessenta e cinco a constituição dos elementos que compõem a comissão para efeitos da realização da vistoria a efetuar aos edifícios e suas frações, quando aplicável o regime previsto no artigo sessenta e quatro, bem como vistoria prévia à conservação de edifícios previsto no artigo noventa do mesmo diploma, que deverá ser composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela Câmara Municipal, dos quais, pelo menos dois devem ter formação e habilitação legal para assinar projetos correspondentes à obra objeto de vistoria.-----*

*Assim, tendo em conta que se torna necessário proceder à nomeação da comissão, de forma a satisfazer o consignado no novo regime legal, proponho que a Câmara delibere designar como peritos desta Autarquia a integrar a Comissão de Vistoria, para efeitos de licenciamento ou autorização da utilização de edifícios ou suas frações, segurança e salubridade, os trabalhadores senhores, engenheiro Pedro Manuel Domingos Cabral, engenheiro Celestino Jorge Esteves Rodrigues e fiscal municipal José Luís Ferreira Almeida Barros."-----*

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

**23 - LICENCIAMENTOS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE LUÍS PEDRO DE ALMEIDA NUNES - EMISSÃO DE PARECER - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-----**

Presente o despacho de emissão de parecer favorável à autorização prévia para ações de (re)arborização, que Luís Pedro de Almeida Nunes, pretende efetuar nos prédios rústicos designados de "Ponte de Santa Clara e Quinta do Tripeiro", com a área total de nove virgula dezasseis hectares, sitos na freguesia de Castelo de Penalva, do seguinte teor:-----

*"Considerando que, de acordo com o número um, do artigo nono do Decreto-Lei número noventa e seis barra dois mil e treze, de dezanove de julho, os pedidos de autorização prévia para ações de arborização, estão sujeitos a consulta prévia obrigatória, das CCDRs e das câmaras municipais, no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências;-----*



## Primeira Reunião do Mandato 2017/2021 - 25 de outubro de 2017

*Considerando que, nos termos do número dois do já mencionado artigo nono os pareceres devem ser emitidos no prazo de quinze dias a contar do pedido, findo o qual o procedimento é decidido;*-----

*Considerando a informação do técnico superior – Isabel Maria Almeida Ferreira, que se anexa;*-----

*Considerando que, existe a necessidade urgente e imperiosa de se proceder à emissão do parecer, relativo à autorização prévia para ações de (re)arborização, que Luís Pedro de Almeida Nunes, pretende efetuar nos prédios rústicos designados de “Ponte de Santa Clara e Quinta do Tripeiro”, com a área total de nove virgula dezasseis hectares, sitos na freguesias de Castelo de Penalva;*-----

*Considerando que, de acordo com o número três, do artigo trinta e cinco do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;*-----

*Assim, de acordo com o atrás mencionado, determino que seja dado parecer favorável, de acordo com a informação do Gabinete Técnico Florestal deste Município, à autorização prévia para ações de (re)arborização, que Luís Pedro de Almeida Nunes, pretende efetuar nos prédios rústicos designados de “Ponte de Santa Clara e Quinta do Tripeiro”, com a área total de nove virgula dezasseis hectares, sitos na freguesias de Castelo de Penalva. --- Determino que este despacho seja submetido à ratificação da primeira reunião da Câmara Municipal.”*-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho.-----

### **24.07 - ASSOCIAÇÕES - ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO - ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO:**-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

*“Considerando que a Associação de Informática da Região Centro (AIRC) é uma unidade empresarial do Setor das Sociedades não Financeiras Públicas, fundada por trinta municípios da região centro, entre os quais o de Penalva do Castelo, cuja principal atividade é a produção de software e fornecimento de produtos e serviços, preferencialmente dirigidos à administração pública local;*-----

*Considerando que, de acordo com o artigo décimo segundo Estatutos daquela Associação, a Assembleia Intermunicipal é constituída pelos Presidentes de cada uma das Câmaras dos Municípios associados, podendo, no entanto, delegar a sua representação em qualquer vereador;*-----

*Considerando que, a duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para os Órgãos dos Municípios;*-----

*Considerando que, de acordo com a alínea oo), do artigo trigésimo terceiro, do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, compete à Câmara Municipal designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus*



*representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local;-----  
Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere designar como representante do Município na Assembleia Intermunicipal da Associação de Informática da Região Centro o vereador, José Dias Lopes Lares.” -----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----*

**24.45 - ASSOCIAÇÕES - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO - ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL - DESIGNAÇÃO DE VEREADOR SUBSTITUTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DE VEREADOR:-----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----  
*“Considerando que a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, tem por objetivo, sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos Municípios, a prossecução de fins públicos, designadamente, a articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal, a coordenação das atuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, o planeamento das atuações de entidades públicas de carácter municipal, na área das redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e de resíduos sólidos;-----  
Considerando que, a referida Associação foi constituída por dezanove Municípios, entre os quais o de Penalva do Castelo; -----  
Considerando que, de acordo com o artigo vigésimo dos Estatutos daquela Associação, a Assembleia Intermunicipal é constituída pelos Presidentes e por um Vereador de cada uma das Câmaras dos Municípios associados, podendo, no entanto, delegar a sua representação em qualquer vereador; -----  
Considerando que, a duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para os Órgãos dos Municípios; -----  
Considerando que, de acordo com a alínea oo), do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, compete à Câmara Municipal designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local;-----  
Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere designar como representantes do Município na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, a vereadora Lucília Maria da Silva Costa Santos, como substituta do Presidente da Câmara e o vereador, senhor José Dias Lopes Lares.”-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----*

**25 - LOTEAMENTOS - RECEÇÕES PROVISÓRIAS E DEFINITIVAS DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - COMISSÃO DE VISTORIAS - NOMEAÇÃO DOS PERITOS DESTA AUTARQUIA:-----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----  
*“Considerando que, com a entrada em vigor do novo regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na sua redação atual, verifica-se através do seu artigo oitenta e sete que é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre as*

recepções provisória e definitiva das obras de urbanização, após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado. -----  
Verifica-se ainda que a recepção é precedida de vistoria, a realizar por uma comissão da qual fazem parte o interessado ou seu representante e, pelo menos, dois representantes da Câmara Municipal.-----

Assim, tendo em conta que se torna necessário proceder à nomeação dos peritos da Autarquia, por forma a satisfazer o consignado no novo regime legal, proponho que a Câmara delibere designar como peritos da Autarquia a integrar na Comissão de Vistoria, para efeitos de recepções provisórias e definitivas das obras de urbanização dos loteamentos urbanos, os trabalhadores senhores, engenheiro Pedro Manuel Domingos Cabral e fiscal municipal José Luís Ferreira Almeida Barros." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

### **31.01 - CÂMARA MUNICIPAL - VEREADORES A TEMPO INTEIRO - FIXAÇÃO: -----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Nos termos do número dois, do artigo quinquagésimo oitavo da Lei número cento sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e a meio tempo, que exceda o limite previsto no número um, do artigo citado, que é da competência do Presidente da Câmara, que neste Município é de um.-----

Assim sendo, proponho que a Câmara Municipal, para o mandato de dois mil e dezassete barra dois mil e vinte, fixe mais dois vereadores a tempo inteiro." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

### **31.02 - CÂMARA MUNICIPAL - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA: -----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"A delegação de competências pode e deve ser um mecanismo destinado ao aprofundamento da cultura do serviço público, orientada para os cidadãos e para uma eficaz gestão pública e pautada pela eficácia, eficiência e qualidade da administração, tendo como objetivo último uma prestação de melhores serviços, a desburocratização de procedimentos e o aumento de qualidade da gestão e a melhoria do funcionamento da Câmara Municipal.-----

Foi neste âmbito que surgiram, nos últimos tempos, a publicação de novas normas jurídicas e a reformulação e revogação de outras. -----

Assim sendo, proponho: -----

l - Que ao abrigo da faculdade prevista no artigo trigésimo quarto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, me sejam delegadas todas as competências delegáveis e previstas, com possibilidade de subdelegação nos vereadores:-----

- No número um, do artigo trigésimo terceiro, da referida Lei, nomeadamente, as alíneas: -

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

**Primeira Reunião do Mandato 2017/2021 - 25 de outubro de 2017**

- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até mil vezes a RMMG; -----
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; ---
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- cc) Alienar bens móveis; -----
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----



**Primeira Reunião do Mandato 2017/2021 - 25 de outubro de 2017**

- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
- qq) Administrar o domínio público municipal;-----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
- xx) Deliberar, no prazo máximo de trinta dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----
- No artigo trigésimo nono, nas alíneas b)-Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal e c)-Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros da referida Lei.-----
- II - Que ao abrigo da faculdade prevista no artigo vigésimo nono, do Decreto-Lei número cento noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho, me sejam delegadas as competências para autorizar despesas com locação, aquisição de bens e serviços até duzentos e cinquenta mil euros e empreitadas de obras públicas até ao limite de quinhentos mil euros, montante que não atinge o limite previsto no número dois, do artigo vigésimo nono daquele diploma legal, com possibilidade de subdelegação. -----
- III - Que ao abrigo da faculdade mencionada no artigo quinto, do Decreto-Lei número quinhentos cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na sua redação atual, me sejam delegadas, com possibilidade de subdelegação nos vereadores: -----
- Um - As competências previstas no número dois, do artigo quarto: -----
- a) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----
- b) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor; -----
- c) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; -----
- d) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos; -----
- e) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;-----
- f) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial; -----

g) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros; -----

h) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma. -----

Dois - As competências previstas no número dois, do artigo cento e dezassete: -----

- O pagamento das taxas referidas nos números dois a quatro (Dois - A emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea a) do artigo sexto da Lei número cinquenta e três traço E barra dois mil e seis, de vinte e nove de dezembro, alterada pelas Leis números sessenta e quatro traço A barra dois mil e oito, de trinta e um de dezembro, e cento e dezassete barra dois mil e nove, de vinte e nove de dezembro;- Três - A emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento estão igualmente sujeitas ao pagamento da taxa referida no número anterior; - Quatro - A emissão do alvará de licença parcial a que se refere o número seis, do artigo vinte e três está também sujeita ao pagamento da taxa referida no número um, não havendo lugar à liquidação da mesma aquando da emissão do alvará definitivo) do artigo anterior pode, por deliberação da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo cinquenta e quatro; -----

Três - As competências previstas no número quatro do artigo quinto: -----

- A aprovação da informação prévia regulada; -----

IV - Que ao abrigo da faculdade mencionada no artigo terceiro, do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois, de dezoito de dezembro, na sua redação atual, me sejam delegadas, com possibilidade de subdelegação nos vereadores, as seguintes competências: -----

- Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais; -----

- Licenciamento (por força do Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro); -----

- Licenciamento das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares; -----

- Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos. -----

V - No âmbito do Regulamento Geral de Ruído: -----

- Concessão de licença especial de ruído." -----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Vereador senhor Gabriel de Albuquerque Costa, aprovar a presente proposta. -----

### 31.03 - CÂMARA MUNICIPAL - PERÍODO DE GESTÃO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS: -----

O senhor Presidente da Câmara, para efeitos de ratificação por parte do Executivo Camarário, conforme prevê o número dois, do artigo três, da Lei número quarenta e sete barra dois mil e cinco, de vinte e nove de Agosto, deu conhecimento das decisões tomadas ao abrigo das suas competências, as quais obtiveram despacho de autorização e aprovação: -----

- Licenciamento - Licença especial de Ruído - Emissão:-----**  
- Autorizada a emissão da Licença Especial de Ruído, a Vítor Manuel Pinto Carvalho, para a realização de uma festa de música ao vivo, no seu estabelecimento "Café Bar HABITUA-TE", sito na Rua vinte e cinco de abril, de Penalva do Castelo, entre as vinte horas do dia catorze e as duas horas do dia quinze, ambos do mês outubro de dois mil de dois mil e dezassete;-----
- Vigésima alteração ao Orçamento Municipal para dois mil e dezassete: -----**  
- Aprovada a vigésima alteração ao Orçamento Municipal de dois mil e dezassete, que importa, nas inscrições e reforços como nas diminuições e anulações, em cinquenta mil e quinhentos euros. -----
- Vigésima alteração às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) para dois mil e dezassete:-----**  
- Aprovada a vigésima alteração às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) para dois mil e dezassete. -----
- Aquisição de uma bomba trituradora e elevatória de esgoto para a Estação Elevatória de Esgotos da Campina:-----**  
- Autorizada a aquisição à firma "Pires & Pina, Limitada", com sede em Viseu, de uma bomba trituradora e elevatória para a Estação Elevatória de Esgotos da Campina, freguesia de Sezures, deste Concelho, cujo orçamento é de cerca de trezentos e noventa e oito euros acrescidos de IVA, bem como o seu pagamento. - A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Vereador senhor Gabriel de Albuquerque Costa, ratificar os referidos despachos, proferidos pelo Presidente da Câmara, ao abrigo número dois, do artigo três, da Lei número quarenta e sete barra dois mil e cinco, de vinte e nove de agosto. -----

**32 - REUNIÕES - REUNIÕES ORDINÁRIAS - FIXAÇÃO DE DATA:-----**  
O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----  
*"Nos termos do número um, do Regimento da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, proponho que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal se realizem nas segundas e quartas segundas-feiras de cada mês, sendo a última pública. -----  
Mais proponho que seja dado conhecimento público desta deliberação, através da afixação de Editais."* -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

**47 - DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA:-----**  
O senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que, no uso da faculdade que lhe é conferida pela Lei número cento sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, na sua redação atual:-----  
- Nomeou o vereador, senhor José Dias Lopes Lares, para exercer funções em regime de tempo inteiro;-----  
- Designou como Vice-Presidente da Câmara Municipal, o vereador, senhor José Dias Lopes Lares;-----



## Primeira Reunião do Mandato 2017/2021 - 25 de outubro de 2017

O senhor Presidente deu conhecimento ainda à Câmara que no uso da faculdade que lhe é conferida pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, designou como: -----

- Designou o coordenador técnico - Anselmo Gomes de Almeida Sales, como trabalhador da autarquia para lavrar as atas da Câmara Municipal, sendo o mesmo substituído, nas suas faltas e impedimentos pela assistente técnica Leocádia Sofia Lopes de Almeida Sousa;-----

- Designou o coordenador técnico - Anselmo Gomes de Almeida Sales, portador das habilitações necessárias, para efetuar as entrevistas de avaliação de competências nos procedimentos concursais existentes na autarquia.-----

- Designou, como responsável pelo serviço de execuções fiscais, o coordenador técnico da Divisão Administrativa - Anselmo Gomes de Almeida Sales e como escrivão a assistente técnica Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa. -----

### 53 - CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - EMISSÃO DE PARECERES:-----

#### - PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO "BOCO" - FREGUESIA DE PINDO - ART.º 5502: -----

Presente um requerimento de João Gomes Rebelo, residente na Rua oito de setembro, número cinco, na localidade de Moinhos de Pepim, freguesia de Pindo, deste Concelho, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de partilhas, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número sessenta e quatro barra dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para quatro partes, na proporção de um quarto para Maria Ludovina Gomes Rebelo Almeida, um quarto para João Gomes Rebelo, um quarto para António Ferreira Rebelo e de um quarto para Maria Etelvina Gomes Rebelo Gonçalves, do prédio rústico denominado "Boco", sito na freguesia de Pindo, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia, sob o artigo número cinco mil quinhentos e dois, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

*"Informa-se a Excelentíssima Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal.-----*

*Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão."-----*

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão. -----

Leocádia  


**- PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO "PICOTO" - FREGUESIA DE PINDO  
- ART.º 5310:-----**

Presente um requerimento de João Gomes Rebelo, residente na Rua oito de setembro, número cinco, na localidade de Moinhos de Pepim, freguesia de Pindo, deste Concelho, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de partilhas, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número sessenta e quatro barra dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para quatro partes, na proporção de um quarto para Fernando Gomes Rebelo, um quarto para Maria Ludovina Gomes Rebelo Almeida, um quarto para João Gomes Rebelo e de um quarto para Maria Etelvina Gomes Rebelo Gonçalves, do prédio rústico denominado "Picoto", sito na freguesia de Pindo, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia, sob o artigo número cinco mil trezentos e dez, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

*"Informa-se a Excelentíssima Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal.-----  
Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão."*-----

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão.-----

**- PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO "REGADA FUNDEIRA" -  
FREGUESIA DE PINDO - ART.º 4069:-----**

Presente um requerimento de João Gomes Rebelo, residente na Rua oito de setembro, número cinco, na localidade de Moinhos de Pepim, freguesia de Pindo, deste Concelho, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de partilhas, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número sessenta e quatro barra dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para cinco partes, na proporção de um quinto para Fernando Gomes Rebelo, um quinto para Maria Ludovina Gomes Rebelo Almeida, um quinto para João Gomes Rebelo, um quinto para Maria Etelvina Gomes Rebelo Gonçalves e de um quinto para António Ferreira Rebelo, do prédio rústico denominado "Regada Fundeira", sito na freguesia de Pindo, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia, sob o artigo número quatro mil e sessenta e nove, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

**Primeira Reunião do Mandato 2017/2021 - 25 de outubro de 2017**

*“Informa-se a Excelentíssima Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal. -----*

*Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão.”-----*

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão. -----

**- PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO “BRILHE” - FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA DO COVELO E MARECO - ART.º 1494:-**

Presente um requerimento de Fernanda de Jesus Mendes, residente na Estrada das Laranjeiras, número duzentos e oito, terceiro Frente, em Lisboa, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de partilhas, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número sessenta e quatro barra dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para dois partes, na proporção de metade para Carlos Alberto de Barros Mendes e de metade para Fernanda de Jesus Mendes, do prédio rústico denominado “Brilhe”, sito na freguesia da União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia, sob o artigo número mil quatrocentos e noventa e quatro, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

*“Informa-se a Excelentíssima Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal. -----*

*Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão.”-----*

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão. -----

**- PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO “ESPINHAÇO DO CÃO” - FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTAS E MATELA - ART.º 2014:-----**

Presente um requerimento de Fernanda de Jesus Mendes, residente na Estrada das Laranjeiras, número duzentos e oito, terceiro Frente, em Lisboa, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de partilhas, ao abrigo do artigo cinquenta



**Primeira Reunião do Mandato 2017/2021 - 25 de outubro de 2017**

e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número sessenta e quatro barra dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para dois partes, na proporção de metade para José António de Barros Mendes e de metade para Maria de Fátima Barros Mendes Abreu, do prédio rústico denominado "Espinhaço do Cão", sito na freguesia da União das Freguesias de Antas e Matela, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia, sob o artigo número dois mil e catorze, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor: -----

*"Informa-se a Excelentíssima Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal. -----*

*Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão."* -----


A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão. -----

**- PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO "LEIRA LONGA - BARROCAS" - FREGUESIA DE ÍNSUA - ART.º 1929: -----**

Presente um requerimento de Fernando Mendes Gomes, residente na localidade de Quinta da Senhora da Ribeira, freguesia de Ínsua, deste Concelho, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de doação, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número sessenta e quatro barra dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para dois partes, na proporção de metade para Carina Manuela Batista Gomes Belo e de metade para César Filipe Ferreira Gomes, do prédio rústico denominado "Leira Longa - Barrocas", sito na localidade de Quinta da Senhora da Ribeira, freguesia de Ínsua, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia, sob o artigo número mil novecentos e vinte e nove, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor: --

*"Informa-se a Excelentíssima Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal. -----*

*Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão."* -----

Leocádia  


A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão. -----

**66 - COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: -----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----  
"Considerando que, com a publicação da Lei número cento e quarenta e sete barra noventa e nove, de um de setembro aprovada a lei de proteção de crianças e jovens em perigo; -----

Considerando que, de acordo com a alínea a), do artigo décimo sétimo da Lei número cento e quarenta e sete barra noventa e nove, de um de setembro, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, é composta por um representante do município, a indicar pela câmara municipal, ou das freguesias, ou no caso previsto no número dois, do artigo quinze, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo; -----

Considerando que, a representante da Câmara Municipal, Lucília Maria da Silva Costa Santos, cessou as suas funções de vereadora, em vinte de outubro de dois mil e dezassete; - Assim e, tendo em conta que a mesma foi reeleita como vereadora, nas eleições autárquicas, realizadas no dia um do corrente mês, proponho que o representante do município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, seja a referida Vereadora da Câmara, Lucília Maria da Silva Costa Santos." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

**83 - APOIO À NATALIDADE - CANDIDATURAS - APROVAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE:**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta subscrita pela Vereadora, senhora Lucília Maria da Silva Costa Santos, em catorze de setembro de dois mil e dezassete e cabimentada em vinte de setembro de dois mil e dezassete, do seguinte teor: -----

"Considerando que de acordo com o Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade é interesse do Município de Penalva do Castelo promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no município; -----

Considerando que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na sociedade; -----

Considerando que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica; -----

Considerando que de acordo com o Artigo segundo, conjugado com o Artigo oitavo, ambos do referido regulamento, o incentivo à natalidade se efetua através da atribuição, por parte da Câmara Municipal, de um subsídio a pagar pelo nascimento de crianças do concelho de Penalva do Castelo; -----

Considerando que o valor do incentivo é de quinhentos euros, sendo pago em duas prestações; -----

Considerando que foram formalizadas duas candidaturas na Divisão Administrativa (Ação Social), tendo sido requerentes: -----

- Alexandra Filipa Coreia Pires, NIF número 256232407, mãe de Camila Pires Mota;-----

- Manuel João da Silva Pina, NIF número 226554724, pai de Martim Galante Pina. -----

Considerando que as mesmas foram devidamente instruídas, com os documentos instrutórios e apresentadas dentro do prazo. -----

Assim, proponho que seja paga a primeira prestação aos requerentes, no valor de duzentos e cinquenta euros, conforme o Artigo décimo do Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

### **103 - MEMBROS DOS ÓRGÃOS DAS AUTÁRQUICOS - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - FIXAÇÃO DE VALOR: -----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando que, de acordo com o artigo dezassete do Estatuto dos Eleitos Locais, os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor, sendo que, para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal;-----

Considerando que as apólices de seguro de acidentes pessoais, existentes nesta Autarquia e efetuadas na Companhia de Seguros Açoreana, quer para os membros da Assembleia Municipal, quer para os membros em regime de permanência para a Câmara Municipal, encontram-se dentro dos valores previstos no artigo dezassete do Estatuto dos Eleitos Locais; -----

Assim, proponho que:-----

- Se mantenham as apólices de seguro de acidentes pessoais, existentes na Companhia de Seguros Açoreana, relativas aos membros da Câmara Municipal em regime de permanência (apólice número 15.97017865) e para os membros da Assembleia Municipal e restantes membros da Câmara Municipal (apólice número 15.97017861); -----

- Se proceda à alteração dos nomes dos eleitos assegurados, pelos novos eleitos."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

### **ENCERRAMENTO**

E não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e quinze minutos, da qual se lavrou esta ata, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada.-----

O Presidente da Câmara,





**Primeira Reunião do Mandato 2017/2021 - 25 de outubro de 2017**

A Assistente Técnica,

Jessídia Sofia Lopes Almeida Sousa

